



**LEI N.º 1102/2016, DE 12 DE ABRIL DE 2016**

*Altera a Lei Municipal 1.071, de 11 de março de 2015, para instituir a paridade participativa no COMAD e regularizar o Conselho Municipal Antidrogas."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei Municipal 1.071, de 11 de março de 2015 COMAD.

Art. 2º A Lei Municipal 1.071, de 11 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo. 1º (NR)

Parágrafo único. O COMAD é um órgão consultivo, normativo, de deliberação coletiva e de natureza paritária do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), responsável pela elaboração, articulação, implantação, acompanhamento e fiscalização das Políticas Municipais sobre Drogas, em sintonia com as diretrizes dos Conselhos Estaduais sobre Drogas (CEAD) e o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD).

....." (NR)

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Rio Verde de Mato Grosso - COMAD será constituído por membros titulares e suplentes, composto por 7 (sete) representantes governamentais, 7 (sete) representantes da sociedade civil e por 5 (cinco) membros natos.

§ 1º São representantes governamentais:



- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Um representante da Associação Municipal de Esportes;
- e) Um representante da Indústria;
- f) Um representante da Coordenação de Políticas Públicas para Mulheres;
- g) Um representante do Conselho Municipal de Atendimento Integrado ao Tradicional.

§ 2º São representantes da sociedade civil;

I. das instituições de Educação e Profissionalização em Rio Verde de Mato Grosso:

- a) Um representante da Universidade Anhanguera;
- b) Um representante do SENAI.

II. Dos órgãos Colegiados;

- a) Um representante do Conselho Municipal e Segurança Públicas;
- b) Um representante do Conselho Tutelar.

III. De Outras Organizações Não Governamentais:

- a) Um representante da União Ruricense das Associações de Moradores URPA;
- b) Dois líderes religiosos.

§ 3º São Memores Natos;

- I. Um representante da Polícia Militar;
- II. Um representante da Polícia Civil;
- III. Um representante do Poder Judiciário;
- IV. Um representante do Ministério Público;
- V. Um representante da Defensoria Pública;

§ 4º Os Conselheiros e respectivos suplentes terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º As funções do conselho não serão remuneradas, sendo considerado serviço público relevante.

§ 6º A execução de que trata o parágrafo anterior será certificada pelo Prefeito Municipal, mediante atestado do Presidente do Conselho.



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
03.354.560/0001-32

Art. 4º - O Conselho Municipal - COMAD - possui a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Diretoria;
- III. Comitê FEMAD.

§ 1º O plenário é o órgão superior deliberativo do COMAD, constituído pela reunião dos conceleiros, de acordo com a prevista no regimento interno.

§ 2º A Diretoria é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos pelo Plenário.

§ 3º Os membros natos integram o Plenário.

§ 4º Os membros respectivos aos órgãos governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal. Os demais membros serão indicados por suas respectivas entidades.

§ 5º Os membros natos serão as autoridades titulares da respectiva Instituição, ou servidor por ela indicado; havendo mais de uma, a autoridade será aquela com atribuição na área de execução penal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Mário Roberto Kruguer**  
Prefeito Municipal